



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 23 de setembro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 389/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Dr. Marcus Quaresma Ferraz, Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, Dr. Marcelo Messner Poltronieri e o Procurador Dr. Anderson Mello Alves, ausentes o Dr. Eduardo Abreu Biondi, Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Dr. Renato Cesar de Araujo Porto, reuniu-se às 15 horas e 05 minutos do dia 23 de setembro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 593/16

Denunciado: Gleison Resende Vilela (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 07/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juntada procuraçāo pela defesa.

A douta procuradoria requereu reclassificação para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 594/16

Denunciado: Maycon Yuri Palhares Moreira (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serrano FC X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 11/09/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 595/16

1º)Denunciado: Thiago Pinto Thomaz (treinador do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Yohan Magalhāes Caldeira (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Gonçalense FC X Barcelona EC

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 10/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Leonardo Rachid (Gonçalense FC) e Ausente (Barcelona EC)

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuraçāo pela defesa do Gonçalense FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 596/16

1º)Denunciado: Jeferson Santos Lessa (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Gabriel Freire Ferreira (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Queimados FC

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 10/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e Dr. Marcus Vinicius Lemos (Queimados FC)

Auditor relator: Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Juntado substabelecimento pela defesa do Queimados FC.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254, §1º, II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 597/16

1º)Denunciado: Rhuan da Silva Rodrigues (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Patrick Almeida da Silva Ignacio (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Madureira EC

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Madureira EC X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 07/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Dra. Ana Luiza Antunes (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Marcus Quaresma Ferraz

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.
Juntado substabelecimento pela defesa do Fluminense FC.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

7) Processo: nº 598/16

Denunciado: Caio de Azevedo Lyrio Barreto (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 10/09/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 599/16

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Arts. 211 e 213, II do CBJD

Jogo: Ceres FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 09/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Juntada procuraçāo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1^a Testemunha da procuradoria: Marcos Helena de Paula – RG: 506851-7 MM

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que ao final da partida, ao retornarem ao vestiário destinado à equipe de arbitragem se depararam com a porta aberta e as bolsas dos mesmos reviradas com seus pertences furtados e um pedaço de vergalhão em cima da mesa do quarto árbitro; que a chave se encontrava em poder do quarto árbitro; que a porta estava aberta porém não arrombada.”

Perguntado pelo Dr. Marcus Quaresma Ferraz, respondeu:

“Que não tem conhecimento sobre ter ou não havido perícia no local dos fatos, tendo em vista o registro policial feito anteriormente.”

Perguntado pelo Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, respondeu:

“Que o vergalhão não se encontrava no vestiário no momento em que foi fechado para o reinício da partida.”

Perguntado pela procuradoria, respondeu:

“Que não havia qualquer tipo de policiamento nem mesmo de seguranças particulares; que não identificou a presença de qualquer pessoa estranha nas dependências do estádio; que a título de ressarcimento foi oferecido e aceito por representante do Ceres a importância de R\$200,00 (duzentos reais) a serem distribuídos conforme consta da súmula, valor este, bastante inferior ao prejuízo por eles sofrido.”

2^a Testemunha da procuradoria: Adrian Michel Castro Gomes de Oliveira – presente e dispensada pela douta procuradoria.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$1.100,00 (mil e cem reais) quanto à imputação do art. 211, vencido o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, que aplicava multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e por unanimidade afastada a imputação do art. 213, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 600/16

Denunciado: Gilberto de Souza Coroa (treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, I e II do CBJD

Jogo: Madureira EC X Fluminense FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 07/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto – Redistribuído para Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, I e II do CBJD.

10) Processo: nº 601/16

1º) Denunciado: Queimados FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Romário do Nascimento Cerqueira (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Queimados FC X AA Carapebus

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 28/08/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcus Vinicius Lemos (Queimados FC) e Esther Freitas (árbitro)

Auditor relator: Dr. Renato Cesar de Araujo Porto – Redistribuído para Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte

Testemunha da procuradoria Sr. Expedito C. Carvalho não compareceu e por este motivo dispensado pela douta procuradoria.

Depoimento pessoal: Romário do Nascimento Cerqueira – RG: 242938850 – DIC/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que reconhece que da súmula não consta a identificação dos maqueiros e que não lhe era possível interromper a partida para a identificação dos mesmos e que não havia delegado que se prestasse a esta tarefa; que solicitou a substituição dos maqueiros e que ao final da partida os mesmos não se encontravam mais em campo.”

Perguntado pelo presidente, respondeu:

“Que solicitou a substituição por identificar que os maqueiros deliberadamente soltaram no chão o atleta machucado.”

Perguntado pelo Dr. Marcelo Messner Poltronieri, respondeu:

“Que identificou esta postura por parte dos maqueiros por visualização própria e alerta do quarto árbitro.”

Perguntado pela defesa do árbitro, respondeu:

“Que não é comum a exigência de identificação dos maqueiros por parte do árbitro da partida.”

Perguntado pela defesa do Queimados FC, respondeu:

“Que a exceção dos fatos relacionados neste processo (identificação dos maqueiros) o estádio apresentava infraestrutura necessária para a realização da partida.”

A douta procuradoria requereu a absolvição do árbitro.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$500,00 (quinquinhos reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.
Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 hora.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2016.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ